

**DECRETO N° 3170
DE 05 DE JULHO DE 2013**

Aprova o Regulamento da "Casa da Memória Antonia Guilherme Franco" e dá outras providências.

O Senhor MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art.1° Fica aprovado o Regulamento da "Casa da Memória Antonia Guilherme Franco", constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art.2° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE JULHO DE 2013.

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3170/2013

REGULAMENTO CASA DA MEMÓRIA "ANTONIA GUILHERME FRANCO"

Objetivos e Propostas

Art.1° A "Casa da Memória Antonia Guilherme Franco", doravante denominada **Casa da Memória**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, tem como objetivos:

- I** - Reunir a documentação pública e particular sobre a História de Guararema, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação;
- II** - Promover e integrar estudos, pesquisas e exposições interdisciplinares voltados à reconstrução da memória histórica e sociocultural local;
- III** - Desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica e sociocultural local;
- IV** - Promover, quando possível, a interlocução da História local à regional, estadual, nacional e mundial.

Art.2° Para atingir seus objetivos, a Casa da Memória propõe-se a:

- I** - Realizar pesquisas autônomas e/ou em convênios com outras instituições;
- II** - Organizar e promover eventos de ordem cultural, tais como: seminários, exposições, cursos, treinamentos e/ou estágios voltados à preservação da memória;
- III** - Colaborar com instituições culturais externas, desde que aprovado pela Secretaria de Cultura de Guararema;
- IV** - Desenvolver programas de publicações de caráter histórico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado.

Funcionamento e acesso ao público

Art.3° Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento ao público:

- I** - De quarta a sexta, das 10h às 13h e das 15h às 18h;
- II** - Sábados, Domingos e feriados, das 14h às 19h.

§1° Além do horário de exposição aberta ao público, haverá atividades internas de coleta e organização do acervo, além da montagem das exposições.

§2º A Casa da Memória funcionará em feriados e pontos facultativos integrantes do Calendário Municipal, instituído anualmente por Decreto.

Art.4º A Casa da Memória é aberta ao público em geral e seu acesso é gratuito.

§1º Podem ser previamente agendadas visitas de grupos às exposições, pelo telefone (11) 4693 5307.

§2º Sem exceções, o atendimento será preferencial aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e mães com crianças de colo.

Art.5º É vedado aos usuários:

I - Entrar conduzindo animais (exceto cão-guia);

II - Consumir ou entrar com alimentos e/ou bebidas;

III - Tocar nas peças expostas, bem como arrastar móveis ou expositores;

IV - Danificar ou sujar as instalações, equipamentos e peças do acervo;

V - Entrar portando objetos cortantes;

VI - Falar ao celular ou usar equipamento sonoro sem fone de ouvido;

VII - A comercialização de qualquer tipo de produto.

Consulta ao acervo

Art.6º As consultas de documentos e materiais do acervo são permitidas exclusivamente dentro da Casa da Memória.

I - A cópia digital dos documentos do acervo poderá ser requerida pelo interessado, através do preenchimento do termo de Solicitação de Cópia Digital, que será protocolado na Casa da Memória.

II - Todas as solicitações serão analisadas e deferidas de acordo com os direitos autorais de cada obra, em um prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data do protocolo.

Art.7º Eventuais danos causados aos objetos e/ou documentos do acervo deverão ser apurados, com o intuito de identificar o agente causador do dano, bem como determinar sua responsabilização e eventual indenização pelo dano causado.

Doações, empréstimos e comodatos

Art.8º As doações, comodatos e empréstimos serão aceitos somente após análise da equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º O interessado em efetuar a doação ou comodato deverá entrar em contato com a administração da Casa da Memória, solicitando a ida de um dos responsáveis até o local aonde se encontra o item.

I - Após a análise prévia, serão preenchidos os termos de ciência. O preenchimento será feito na própria Casa da Memória, pela equipe técnica, a fim de garantir o maior detalhamento do documento, foto ou objeto que será disponibilizado.

II - Serão elaboradas duas vias, ambas assinadas; uma ficará em poder do doador ou proprietário, e a outra será arquivada.

§2º A equipe não está autorizada a aceitar itens entregues diretamente, sem prévia avaliação.

§3º Nos casos de empréstimo, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a disponibilização do acervo ou da peça individual, facultada a integração com outros objetos do proprietário, cuja importância histórica venha a agregar valor ao conteúdo de uma determinada exposição temporária, sendo aplicados os mesmos passos determinados nos incisos I e II do **§1º** deste Artigo.

Dos casos omissos:

Art.9º Os casos omissos da "Casa da Memória Antonia Guilherme Franco" serão resolvidos pela Administração da Casa da Memória.